

DOC. 3

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Ac Seg Monitoramento e Rastreamento Ltda.
CPF/CNPJ	41.795.453/0001-39

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.202,80	Classe I (Trabalhistas)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito trabalhista**, no valor de R\$ 1.202,80 (um mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como sociedade empresária limitada:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.786.453/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2021
NOME EMPRESARIAL AC BEG MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AC BEG MONITORAMENTO E RASTREAMENTO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 48.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e interestadual 52.28-0-02 - Serviços de reboque de veículos 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DEZOITO DE FEVEREIRO	NÚMERO 167	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 08.273-076	BARRIO/DISTRITO CHACARA MAFALDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVIAN@AC BEG.COM.BR		TELEFONE (11) 2728-5080 / (11) 4702-8682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 18:18:23 (data e hora de Brasília) Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 1.202,80 (um mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **AC SEG MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 1.202,80 (um mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos), de Classe I (Trabalhistas) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Aline Moreno Mendes
CPF/CNPJ	25.058.410/0001-14

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 100,00	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil,

denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como microempresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.058.410/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2018
NOME EMPRESARIAL ALINE MORENO MENDES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ACOLHER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.80-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS	NUMERO 162	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.448-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CARINHANHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINEM.MENDES08@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 3128-8061	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 27/01/2026 às 19:16:50 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 100,00 (cem reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **ALINE MORENO MENDES** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Almeida Transportes Ltda.
CPF/CNPJ	01.194.277/0001-65

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 11.500,00	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como empresa de pequeno porte:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.184.277/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/1988
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA TRANSPORTES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.99-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.99-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTO DE PADILHA		NÚMERO 7800	COMPLEMENTO #####
CEP 04.823-030	BARRIO/DISTRITO RIVIERA PAULISTA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ALMEIDATRANSPORTES.COM.BR		TELEFONE (11) 6886-7447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) #####			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL #####			
SITUAÇÃO ESPECIAL #####		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL #####	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 18:30:30 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **ALMEIDA TRANSPORTES LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Anselmo dos Santos Matias
CPF/CNPJ	27.517.610/0001-13

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.420,00	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como microempresa:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.617.810/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2017
NOME EMPRESARIAL 27.617.810 ANSELMO DOS SANTOS MATIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANSELMO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 48.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 48.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 218-6 - Empresário (Individual)			
COGNOME R HELIO ANTONIO PIREZ DE OLIVEIRA		NÚMERO 188	COMPLEMENTO ANSELMO
CEP 12.822-412	BAIRRO/DISTRITO CHACARA ALVORADA	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATIAS TRANSPORTES@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (11) 4082-6138	
ESTE ESTABELECIMENTO RESPONDE POR (IEFR) ANSELMO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ANSELMO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ANSELMO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 18:58:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **ANSELMO DOS SANTOS MATIAS** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Balafre Prestação de Serviços e Locações de Caminhões Ltda.
CPF/CNPJ	03.502.394/0001-74

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 262.380,00	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Livro Razão de outubro e novembro de 2025
2.	Extratos Bancários

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Conforme **Relatório Mensal de Atividades** de **outubro** e **novembro** de **2025**, protocolizado em 08/01/2026, nos autos do processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354 (**fls. 52-94**), a Administradora Judicial constatou que, entre **01/10/2025** e **21/11/2025**, o(a)

Devedor(a) pagou ao(à) Credor(a) acima qualificado o montante de **R\$ 260.000,00** **(duzentos e sessenta mil reais)**.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não prestou esclarecimentos sobre os referidos pagamentos.

Inicialmente, de acordo com o art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, “[e]stão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

Frise-se que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial suspende a exigibilidade dos créditos sujeitos ao seu regime, que serão adimplidos de acordo com o Plano eventualmente aprovado pela Assembleia-Geral de Credores, vinculando o devedor e os credores, como corolário do princípio da *par conditio creditorum* (arts. 6º, *caput*, I ao III, 49, § 2º, 59, *caput*, e 126, da Lei nº 11.101/2005¹).

No caso concreto, o(a) Credor(a) foi incluído pelo(a) Devedor(a) na Relação de Credores como titular de um crédito de **R\$ 262.380,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)**, na **Classe IV (ME/EPP)**.

Porém, mesmo depois de questionado(a) pela Administradora Judicial, o(a)

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta Lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e à igualdade de tratamento dos credores, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

Devedor(a) não prestou esclarecimentos sobre os pagamentos realizados depois do pedido de Recuperação Judicial (**02/10/2025**), no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Com efeito, “[o]s livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios” (art. 226, caput, do Código Civil) e “[a] escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade” (art. 419, do Código de Processo Civil).

Portanto, sem prejuízo da apuração de eventual ilícito penal (art. 172, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005²), mister a minoração do crédito inscrito na Relação de Credores para **R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais)**, na **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, ex officio, **MINORA** o crédito de **BALAFRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA.** inscrito na Relação de Credores, de R\$ 262.380,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais) para **R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais)**, na **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

² Favorecimento de credores

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no **caput** deste artigo.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Pretensão	Inclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 0,00	-

Valor pretendido pelo(a) Credor(a)	Classificação pretendida pelo(a) Credor(a)
R\$ 8.727,18	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Habilitação de Crédito
3.	Procuração
4.	Fatura Cartão de Crédito Final 05877 (01/10/2025)

5.	Fatura Cartão de Crédito Final 6665 (15/09/2025)
----	--

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Habilitação de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua inclusão da Relação de Credores, pois afirma que há crédito inadimplido pelo(a) Devedor(a) sujeito à Recuperação Judicial.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão e afirmou que o crédito a ser incluído na Relação de Credores deveria ser de **R\$ 33.294,90 (trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**.

Inicialmente, de acordo com o art. 9º, *caput*, II e III, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (g.n.)

No caso concreto, embora conste nas respectivas faturas de cartão de crédito que elas estavam em “*débito automático em conta-corrente*”, a Administradora Judicial entende que o(a) Credor(a) provou parcialmente o **valor**, a **origem** e a **classificação** do crédito, pois o ônus da prova do pagamento é do(a) Devedor(a) (art. 373, *caput*, II, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 320, do Código Civil¹).

¹ Art. 373. O ônus da prova incumbe:

[...]

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.

Frise-se que a forma de adimplemento (“*débito automático em conta-corrente*”) é *pro solvendo* e não *pro soluto*, e que não se admite a produção de prova negativa (art. 373, § 2º, do Código de Processo Civil²).

Porém, “[a] solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes” (art. 265, do Código Civil) e o(a) Credor(a) pretende a inclusão de crédito derivado dos cartões de crédito de finais **05885** e **8389**, de titularidade do sócio do(a) Devedor(a) (**Silvio Jose Rocha**), no montante de **R\$ 6.846,95 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**:

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
10/09	PAGTO. POR DEB EM C/C				886,87-
19/09	ENCARGOS DE MORA				0,64
19/09	ENC ATRASO PARCELADOFACIL				14,32
19/09	ENC MORA PARCELADOFACIL				1,79
19/09	ENCARGOS DE ATRASO				10,30
19/09	MULTA CONT PARCELADOFACIL				11,94
19/09	MULTA CONTRATUAL				5,79
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRA					
01/08	PARC.FACIL 02/12				253,37
	Encargos sobre parcelado	02/12			341,00
	IOF diário sobre parcelado	02/12			1,28
	IOF adicional sobre parcelado	02/12			1,42
	02/12				
01/09	IOF DIARIO ROTATIVO/ATRASO				0,26
Total para SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO					
597,33					
SILVIO J ROCHA					
20/02	GAZIN.COM.BR*Gazin 07/12	DOURADINA			254,06
21/02	PP *COLLAEDCDRA 07/10	SAO PAULO			38,68
18/09	ANUIDADE 01/12				74,91
Total para SILVIO J ROCHA					
367,65					
Total da fatura em Real					
1.009,76					

<p>AVISOS</p> <p>FALTA DE PAGAMENTO OU ADEIXO DO MINIMO ACARRETTARA EM COBRANCA DE IOF, JUROS DE MORA DE 1% A.M, MULTA DE 2% E JUROS REMUNERATORIOS SERAO APLICADOS SOBRE O PARCELAMENTO DE FATURA, FACIL E ROTATIVO. JUROS E ENCARGOS DO ROTATIVO E PARCELAMENTO NAO ULTRAPASSARAO 100% VLR ORIGINAL DA DIVIDA. PARCELE ATÉ 12X</p>	<p>com Juros *</p> <table border="1"> <tr> <td>Credenciado *</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>Rotativo</td> <td>15,99%</td> <td>452,98%</td> <td>544,85%</td> <td>17,99%</td> </tr> <tr> <td>Saque à Vista</td> <td>15,10%</td> <td>440,63%</td> <td>502,84%</td> <td>17,90%</td> </tr> <tr> <td>Saque Parcelado</td> <td>9,00%</td> <td>210,43%</td> <td>237,70%</td> <td>10,90%</td> </tr> <tr> <td>Juros Remuneratórios</td> <td>15,99%</td> <td>452,98%</td> <td>548,56%</td> <td>17,99%</td> </tr> </table> <p>* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0082%) e IOF Adicional (0,36%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura. * Operação Inocente não disponível.</p> <p>Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento: 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento: 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 09h às 16h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.</p> <p>Banco Bradesco S/A CNPJ 80.748.948/0001-12 Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Preto 4ª Andar - Vila Yara CEP 06029-900 - Osasco - SP</p>	Credenciado *	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Rotativo	15,99%	452,98%	544,85%	17,99%	Saque à Vista	15,10%	440,63%	502,84%	17,90%	Saque Parcelado	9,00%	210,43%	237,70%	10,90%	Juros Remuneratórios	15,99%	452,98%	548,56%	17,99%
Credenciado *	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%																						
Rotativo	15,99%	452,98%	544,85%	17,99%																						
Saque à Vista	15,10%	440,63%	502,84%	17,90%																						
Saque Parcelado	9,00%	210,43%	237,70%	10,90%																						
Juros Remuneratórios	15,99%	452,98%	548,56%	17,99%																						

Débito automático em Conta-Corrente

Cuide de nosso planeta! Use os canais digitais Bradesco para acessar sua fatura!

Clientes com pagamento de fatura em débito automático deixarão de receber a fatura impressa, a partir do próximo vencimento. O extrato da fatura continuará disponível no Portal PJ, Bradesco Net Empresa e Net Empresa Celular.

Você também pode cadastrar seu cartão no Infoemail, em banco.bradesco/cartoespj, utilizando o Acesso ao Portador, ou contatar o Fone Fácil Bradesco.

² Art. 373. [...]

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

Associação	Cidade				US\$	Cotação do Dólar	R\$	
SILVIO JOSE DA ROCHA ME								
Data	Histórico de Lançamentos	Cidade				US\$	Cotação do Dólar	R\$
21/08	PAGAMENTO AGENCIA							25.269,50-
03/09	ENCARGOS DE ATRASO							801,40
03/09	ENCARGOS DE MORA							50,08
03/09	MULTA CONTRATUAL							303,71
SILVIO JOSE DA ROCHA ME								
01/09	IOF DIÁRIO ROTATIVO/ATRASO	Cartão 6509 XXXX XXXX 6665						24,48
01/09	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO							58,45
Total para SILVIO JOSE DA ROCHA ME								
SILVIO JOSE ROCHA								
Cartão 6509 XXXX XXXX 8389								
26/02	ALLU 07/12	BELO HORIZONT					386,91	
04/04	MERCADOLIVRE 3PRODUTOS/10	OSASCO					241,60	
15/04	Produtosucl 05/05	São Paulo					8,22	
22/04	AZUL LINHAS CWE29X 05/05	BARUERI					781,69	
23/04	MERCADOLIVRE 5AM5JUN/05/10	OSASCO					75,50	
28/04	CANINDE PNEUS 04/06	SAO PAULO					255,00	
05/05	CANINDE PNEUS 04/06	SAO PAULO					800,00	
13/05	MERCADOLIVRE ELETROS04/10	OSASCO					349,03	
18/06	CHIQUINHO AUTOMOTIVO03/03	BRAGANCA PAUL					195,00	
23/07	FORTIN LAJES 02/03	BRAGANCA PAUL					161,60	
30/07	MORELATE SUDESTE DIS02/06	SAO PAULO					1.420,00	
30/07	MERCADOLIVRE 4PRODUT02/08	OSASCO					42,35	
06/08	BRASIL DISTRIBUIDORA01/04	ATIBAIA					1.118,75	
08/08	TOCA DO PEIXE	BRAGANCA PAUL					18,00	

AVISO: FALTA DE PAGAMENTO OU ABAIXO DO MINIMO ACARRETARA EM COBRANCA DE IOF, JUROS DE MORA DE 1% A.M, MULTA DE 2% E JUROS REMUNERATORIOS SERAO APLICADOS SOBRE O PARCELAMENTO DE FATURA, FACIL E ROTATIVO. JUROS E ENCARGOS DO ROTATIVO E PARCELAMENTO NAO ULTRAPASSARAO 100% VLR ORIGINAL DA DIVIDA. PARCELE ATE 12X

Débito automático em Conta-Corrente

Cuide de nosso planeta! Use os canais digitais Bradesco para acessar sua fatura!

Clientes com pagamento de fatura em débito automático deixarão de receber a fatura impressa, a partir do próximo vencimento. O extrato da fatura continuará disponível no Portal PJ, Bradesco Net Empresa e Net Empresa Celular.

Você também pode cadastrar seu cartão no Infoemail, em banco.bradesco/cartoespj, utilizando o Acesso ao Portador, ou contatar o Fone Fácil Bradesco.

Com efeito, “[a] pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores” (art. 49-A, caput, do Código Civil) e “[n]ão são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência” “as obrigações a título gratuito” (art. 5º, I, da Lei nº 11.101/2005), ou seja, salvo prova robusta de solidariedade passiva e de relação jurídica onerosa entre o(a) Devedor(a) e o sócio, o referido crédito não poderá ser incluído na Recuperação Judicial.

No mesmo sentido é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Contratos de abertura de crédito em conta corrente (capital de giro) e de cartão de crédito. Comprovação dos serviços em telas sistêmicas. Inadmissibilidade. Inteligência do art. 9º, inc. III, da Lei n.º 11.101/05. Renegociação verbal. Questão inverossímil. **Não bastasse, lançamentos do cartão de crédito em nome dos sócios. Pessoa jurídica que não se confunde com os seus sócios. Exegese do art. 49-A do CC.** Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.³

³ TJSP; Agravo de Instrumento 2365352-55.2024.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Impugnação. Crédito decorrente de gastos com cartão de crédito corporativo. Ausência de prova da responsabilidade da recuperanda pelos gastos efetuados. Simples reconhecimento da dívida recuperanda não basta para que o crédito ingresse no quadro geral de credores. Inteligência do artigo 9º, II e III da LRF. Objetivo legal de dar visibilidade do crédito aos demais interessados, controlando a sua legitimidade e garantindo a igualdade entre os credores. Recurso não provido.⁴ (g.n.)

Pelas mesmas razões, a Administradora Judicial entende que a pretensão do(a) Devedor(a) de incluir os créditos vincendos no montante de **R\$ 24.928,02 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos)** não deve ser acolhida, pois são despesas do sócio e não da sociedade.

Portanto, uma vez que há crédito sujeito à Recuperação Judicial, mister a inclusão parcial de **R\$ 1.880,23 (um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos)** na Relação de Credores, na **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BANCO BRADESCO S/A**, para **INCLUIR** na Relação de Credores o crédito de **R\$ 1.880,23 (um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos)**, na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 29/07/2025; Data de Registro: 29/07/2025.

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 0025926-66.2012.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 28/08/2012; Data de Registro: 28/08/2012.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Banco do Brasil S/A
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Pretensão	Inclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 0,00	-

Valor pretendido pelo(a) Credor(a)	Classificação pretendida pelo(a) Credor(a)
R\$ 59.759,03	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Habilitação de Crédito
3.	Procuração
4.	Estatuto Social

5.	Ata de Reunião do Conselho de Administração
6.	Cédula de Crédito Bancário nº 016.713.314
7.	Cédula de Crédito Bancário nº 652.803.858

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Habilitação de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua inclusão da Relação de Credores, pois afirma que há crédito inadimplido pelo(a) Devedor(a) sujeito à Recuperação Judicial.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão.

Inicialmente, no que tange à **Cédula de Crédito Bancário nº 652.803.858**, denota-se que a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bens móveis e que o contrato foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente em **29/04/2024** (art. 1.361, *caput* e § 1º, do Código Civil, e Súmula nº 60 do TJSP¹):

¹ Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Súmula 60 - A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$2.299.500,00 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de onus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas características:

- 01 (uma) MAQUINA FRESADORA DE ASFALTO DE PORTE MÉDIO, Fabricante WIRTGEN, Modelo W1000L, Ano Fabricação 2010, Ano Modelo 2010, Chassis 11050097, Estado de conservação BOM, Valor R\$954.000,00, situado no Rio de Janeiro - RJ, Av Brasil, nº 33060 CEP 02.852-001.;

- 01 (uma) MAQUINA FRESADORA DE ASFALTO, Fabricante VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, Modelo W100, Ano Fabricação 2013, Ano Modelo 2013, nº de série 11100035, Estado de conservação BOM, Valor R\$1.345.500,00, situado em Barretos-SP, R 30, nº 331, CEP 14-780-120.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA SP**

Praça Maastricht, 200, sala 19 Mall - Euroville Office Premium SP - Cep: 12917.021

<http://www.registrodeimoveisbraganca.com.br> CNPJ: 51.316.156/0001-17

Fone: (0xx11-4032-4181)

SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

CERTIFICO que o presente título foi protocolado em
29/04/2024 sob o número 45410 e registrado em microfilme sob
número 43168

Nome.....: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Natureza do Título.: CÉDULA CRET. GARN. ALIENAÇÃO

Assim, o crédito relativo à **Cédula de Crédito Bancário nº 652.803.858** não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005².

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
[...]

No mais, de acordo com o art. 9º, *caput*, II e III, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (g.n.)

No caso concreto, a Administradora Judicial entende que o(a) Credor(a) provou o **valor**, a **origem** e a **classificação** do crédito representado pela **Cédula de Crédito Bancário nº 016.713.314** (art. 373, *caput*, I, do Código de Processo Civil³).

Portanto, uma vez que há crédito sujeito à Recuperação Judicial, mister a inclusão de **R\$ 59.759,03 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos)** na Relação de Credores, na **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BANCO DO BRASIL S/A**, para **INCLUIR** na Relação de Credores o crédito de **R\$ 59.759,03 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**, na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

³ Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Banco John Deere S/A
CPF/CNPJ	91.884.981/0001-32
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 5.504.198,71	Classe III (Quirografários)

Valor pretendido pelo(a) Credor(a)	Classificação pretendida pelo(a) Credor(a)
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Divergência de Crédito
3.	Cédula de Crédito Bancário nº 3693055/24
4.	Nota Fiscal nº 70.069

5.	Cédula de Crédito Bancário nº 3141971/22
6.	Nota Fiscal nº 145.366

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, pois está garantido por alienação fiduciária de bem móvel.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se manifestou sobre a pretensão.

Inicialmente, no que tange às **Cédulas de Crédito Bancário nº 3693055/24 e 3141971/22**, denota-se que as obrigações estão garantidas por alienação fiduciária de bens móveis e que os contratos foram devidamente registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente em **28/05/2024** e **03/01/2023**, respectivamente (art. 1.361, *caput* e § 1º, do Código Civil, e Súmula nº 60 do TJSP¹):

¹ Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Súmula 60 - A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.



<p>Página: 000001/000024 Registro N° 43246 12/06/2024</p>	Protocolo nº 45491 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 43246 em 12/06/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA. Assinado digitalmente por MURILLO JARZINSKI OLIVEIRA - Escrevente.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas
R\$ 315,00	R\$ 89,36	R\$ 61,32	R\$ 16,59	R\$ 21,83	R\$ 15,12	R\$ 9,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,87

NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 3693055/24

PREÂMBULO

I. EMITENTE	SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA com sede na RUA AZUMA, 360 na cidade de BRAGANÇA PAULISTA/SP, C.N.P.J. sob número 27.553.533/0001-57
II. BANCO CREDOR (" CREDOR ")	BANCO JOHN DEERE S.A. com sede na RODOVIA ENG ERMENIO O PENTEADO, S/N/57,5 em INDAIATUBA/SP, C.N.P.J. sob nº 91.884.981/0001-32. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC fone: 0800-723-3464 e-mail: BJD-FaleConosco@johndeere.com e Ouvidoria.fone: 0800-723-3373 e-mail: BJDouvidoria@johndeere.com
III. AVALISTAS	SILVIO JOSE DA ROCHA
IV. VALOR DO CRÉDITO	R\$ 3.316.119,31 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e dezenove reais e trinta e um centavos)
V. PRAZO	1841 dias
VI. VENCIMENTO	10/05/2029
VII. TAXA EFETIVA DE JUROS	Taxa efetiva mensal de 1,3800% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), equivalente à taxa efetiva anual de 17,8766% (dezesete inteiros, oitocentos e setenta e seis milésimos e seis décimos milésimos por cento), calculados por dias corridos, ano 365 dias.
VIII. IOF	Alíquota diária de 0,0041% (zero inteiro e quatro milésimos e um décimo milésimo por cento) calculada sobre o valor liberado pelo número de dias entre a data de liberação dos recursos e a data de vencimento das parcelas, até o máximo de 365 dias; mais a alíquota adicional de 0,38% (zero inteiro e trinta e oito centésimos por cento) calculada diretamente sobre o valor dos recursos liberados, independentemente do prazo de vencimento de cada parcela.
IX. LOCAL DE PAGAMENTO	INDAIATUBA/SP, na sede do BANCO JOHN DEERE S.A.
X. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS	Capitalização diária.
XI. TARIFA DE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO	Para a operação em referência, será cobrada uma Tarifa de Contratação de Financiamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será incluída no valor do financiamento.
XII. CET	18,79% ao ano, equivalente a 1,45% ao mês A taxa CET foi calculada levando-se em consideração a data do presente Instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CET, demonstrada na planilha financeira da operação.
XIII. GARANTIAS	Para assegurar o cumprimento das obrigações constantes desta Cédula, são constituídas em favor do Credor a alienação fiduciária do(s) bem(ns) financiada(s) na presente Cédula.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 3141971/22
PREÂMBULO

I. EMITENTE	SJR EQUIPAMENTOS DE PAV E TERRAP LTDA com sede na RUA AZUMA, 360 na cidade de BRAGANÇA PAULISTA/SP, C.N.P.J. sob número 27.553.533/0001-57
II. BANCO CREDOR ("CREDOR")	BANCO JOHN DEERE S.A. com sede na RODOVIA ENG ERMENIO O PENTEADO, S/N/57,5 em INDAIATUBA/SP, C.N.P.J. sob nº 91.884.981/0001-32, Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC fone: 0800-723-3464 e-mail: BJD-FaleConosco@johndeere.com e Ouvidoria fone: 0800-723-3373 e-mail: BJDouvidoria@johndeere.com
III. AVALISTAS	SILVIO JOSE DA ROCHA
IV. VALOR DO CRÉDITO	R\$ 1.650.608,45 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)
V. PRAZO	1489 dias
VI. VENCIMENTO	10/01/2027
VII. TAXA EFETIVA DE JUROS	Taxa efetiva mensal de 1,4900% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento), equivalente à taxa efetiva anual de 19,4200% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano 365 dias.
VIII. IOF	Alíquota diária de 0,0041% (zero inteiro e quatro milésimos e um décimo milésimo por cento) calculada sobre o valor liberado pelo número de dias entre a data de liberação dos recursos e a data de vencimento das parcelas, até o máximo de 365 dias; mais a alíquota adicional de 0,38% (zero inteiro e trinta e oito centésimos por cento) calculada diretamente sobre o valor dos recursos liberados, independentemente do prazo de vencimento de cada parcela.
IX. LOCAL DE PAGAMENTO	INDAIATUBA/SP, na sede do BANCO JOHN DEERE S.A.
X. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS	Capitalização diária.
XI. TARIFA DE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO	Para a operação em referência, será cobrada uma Tarifa de Contratação de Financiamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será incluída no valor do financiamento.
XII. CET	20,75% ao ano, equivalente a 1,58% ao mês A taxa CET foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CET, demonstrada na planilha financeira da operação.
XIII. GARANTIAS	Para assegurar o cumprimento das obrigações constantes desta Cédula, são constituídas em favor do Credor a alienação fiduciária do(s) bem(ns) financiado(s) na presente Cédula.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
BRAGANÇA PAULISTA-SP


Protocolado em 02/01/2023 sob o número 44192 e registrado
em microfilme sob n.º 42166.
Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2023

MURILLO JARZINSKI OLIVEIRA-Escritor
Encl. Estado Ipeep R. Civil Jus.º. Iss Fedep Consum.º.º.º.

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Murillo Jarzinski Oliveira
Escritor Autorizado

284,96 81,00 55,43 15,00 19,55 6,55 13,69 0,00 476,17

Operação nº 2088251 Página 14 de 14



Portanto, os créditos relativos às **Cédulas de Crédito Bancário nº 3693055/24** e

3141971/22 não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005².

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **BANCO JOHN DEERE S/A**, para **EXCLUIR** na Relação de Credores o crédito de **R\$ 5.504.198,71 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos)**, na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Banco Xcmg Brasil S/A
CPF/CNPJ	36.658.769/0001-49
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.063.576,84	Classe III (Quirografários)

Valor pretendido pelo(a) Credor(a)	Classificação pretendida pelo(a) Credor(a)
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Divergência de Crédito
3.	Atos Constitutivos
4.	Procuração

5.	Cédula de Crédito Bancário nº 2712-000-7
6.	Nota Fiscal nº 55.869
7.	Memória de Cálculo

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, pois está garantido por alienação fiduciária de bem móvel.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão, mas defende a essencialidade do bem dado em garantia.

Inicialmente, no que tange à **Cédula de Crédito Bancário nº 2712-000-7**, denota-se que a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bem móvel e que o contrato foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente em **25/08/2023** (art. 1.361, *caput* e § 1º, do Código Civil, e Súmula nº 60 do TJSP¹):

¹ Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Súmula 60 - A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

VIA NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 000002712-000-7

Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

A Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s), a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do Credor a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") de acordo com as condições a seguir discriminadas:

I. EMITENTE

Nome: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	CPF/CNPJ: 27.553.533/0001-57
Endereço: RUA AZUMA, 360 - - CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ - 12.929-586 - BRAGANÇA PAULISTA/SP	

II. CREDOR

Nome: BANCO XCMG BRASIL S.A.	CNPJ: 36.658.769/0001-49
Endereço: ROD FERNAO DIAS BR 381, 0 - DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37.556-830- POUSO ALEGRE/MG	

III. DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S)

Nome: SILVIO JOSE DA ROCHA	CPF / CNPJ: 044.517.009-30
Endereço: Praça Dom José Mauricio da Rocha, 240 - RES. PTL DA SERRA - CENTRO - 12.900-371 - Bragança Paulista - SP	

IV. FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: SILVIO JOSE DA ROCHA	CPF/CNPJ: 044.517.009-30
Endereço: Praça Dom José Mauricio da Rocha, 240 - RES. PTL DA SERRA - CENTRO - 12.900-371 - Bragança Paulista - SP	

V. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

Valor Financiado R\$1.100.000,00	Seguro do(s) Bem(ns) R\$ 0,00 Financiado () sim (X) não	Seguro Prestamista R\$ Financiado () sim () não	Valor do IOF R\$ 18.845,06 Financiado (X) sim () não (Calculado conforme percentuais vigentes na data da liberação do crédito)	Tarifa de Cadastro R\$ 1.600,00 Financiada (X) sim () não
Valor Total Financiado R\$ 1.120.445,06	Taxa de Juros a.m. 1,54 %	Taxa de Juros a.a. 20,13 %	Prazo total da operação 60 Meses	Periodicidade Parcelas Mensal
Quantidade Parcelas 60	Forma de Amortização Price	Valor da Parcela R\$ 28.745,32	Carência 1º Pcto. 0 meses	Primeiro Vencimento 01/09/2023
Último Vencimento 01/08/2028	Modalidade: Pré-Fixada	Valor Total Bens R\$ 1.300.000,00	Custo Efetivo Total: 21,13%	Datas de vencimentos poderão ser alteradas conforme cláusula 1.2 das condições gerais.

LOCAL DE PAGAMENTO: POUSO ALEGRE/MG

VIA NEGOCIÁVEL				
VI. GARANTIAS				
(X)	Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da Emitente.			
()	Outras:			
VII. BEM(NS)				
Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qty	Valor Unitário	Valor
1010102	FRESADORA A FRIO XM1005H	1	1.300.000,00	1.300.000,00

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA SP**

Praça Maastricht, 200, sala 19 Mall - Euroville Office Premium SP - Cep: 12917.021
<http://www.registrodeimoveisbraganca.com.br> CNPJ: 51.316.156/0001-17
Fone: (0xx11-4032-4181)
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

CERTIFICO que o presente título foi protocolado em
25/08/2023 sob o número **44786** e registrado em microfilme sob
número **42640**

Nome.....: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Natureza do Título.: CEDULA CRET. GARN. ALIENACAO

Portanto, o crédito relativo à **Cédula de Crédito Bancário nº 2712-000-7** não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005².

Por fim, no que concerne à essencialidade do bem dado em garantia, tal questão

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

deverá ser postulada perante o Juízo Recuperacional (arts. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/2005³), observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pois não compete à Administradora Judicial declará-la, mormente em sede de Divergência de Crédito, cujo objetivo é aferir o valor, a origem, a classificação e a sujeição dos créditos à Recuperação Judicial.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **BANCO XCMG BRASIL S/A**, para **EXCLUIR** na Relação de Credores o crédito de **R\$ 1.063.576,84 (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

³ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Brilho Xike Produtos de Limpeza Ltda.
CPF/CNPJ	01.265.254/0001-02

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 4.761,92	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 4.761,92 (quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como empresa de pequeno porte:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.295.254/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		DATA DE ABERTURA 19/08/1998	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.82-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
CORRADOURO R. ERNESTO DE CASTRO NEVES		NÚMERO 578	COMPLEMENTO *****
CEP 12.843-370	BARRIO/ENDEREÇO JD ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@GERALQUIMICA.COM.BR		TELEFONE (11) 4413-1518	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 27/01/2026 às 18:56:34 (data e hora de Brasília).
Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 4.761,92 (quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de

BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 4.761,92 (quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. DADOS DO(A) CREDOR(A):

Nome/Razão Social	Bruna Eduarda Nunes
CPF/CNPJ	380.211.958-43

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 400,00	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	-

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Denota-se que o(a) Credor(a) é pessoa física e, por uma questão lógica, **não** está

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **BRUNA EDUARDA NUNES** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Cadiriri Hidraulica e Pneumatica Ltda.
CPF/CNPJ	09.577.109/0001-60

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.120,00	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como microempresa:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 08.677.108/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA: 10/04/2008
NOME EMPRESARIAL: CADIRIRI HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): *****			FORTALEÇA: ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 46.83-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 86.21-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO: R BARAO DE MONTE SANTO	NÚMERO: 858	COMPLEMENTO: *****	
CEP: 08.123-020	BARRIO/DISTRITO: MOOCA	MUNICÍPIO: SAO PAULO	UF: SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CADIRIRI@HOTMAIL.COM		TELEFONE: (11) 2901-1787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 10/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 19:03:47 (data e hora de Brasília) Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **CADIRIRI HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA**, inscrito na Relação de Credores, no valor

de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Casa das Mangueiras Bragança Ltda.
CPF/CNPJ	41.521.507/0001-78

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 298,20	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como microempresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.621.607/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2021
NOME EMPRESARIAL CA SA DA S MANGUEIRA S BRAGANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA 48.83-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO PIRE S PIMENTEL	NÚMERO 760	COMPLEMENTO *****
CEP 12.814-001	BARRIO/CENTRO CENTRO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO MANGUEIRA BRAG@YAHOO.COM	
TELEFONE (11) 3404-3421		
DATA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 19:10:25 (data e hora de Brasília).
 Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de

CASA DAS MANGUEIRAS BRAGANÇA LTDA. inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Cintia Aparecida Amorim Castro Silva
CPF/CNPJ	07.273.890/0001-54

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 8.870,00	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como microempresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.273.890/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2006
NOME EMPRESARIAL CINTIA APARECIDA AMORIM CASTRO SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOVULC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-05 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 218-6 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R LÍCIO DE MIRANDA		NÚMERO 450	COMPLEMENTO ANEXO
CEP 04.225-030	BARRIO/CELESTRADE VILA CARIOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ECBACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 2811-0077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ANEXO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ANEXO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 18:38:30 (data e hora de Brasília).
 Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de

CINTIA APARECIDA AMORIM CASTRO SILVA inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S/A
CPF/CNPJ	23.511.655/0001-20
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 2.110.976,36	Classe III (Quirografários)

Valor pretendido pelo(a) Credor(a)	Classificação pretendida pelo(a) Credor(a)
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Divergência de Crédito
3.	Atos Constitutivos
4.	Procuração

5.	Cédula de Crédito Bancário nº 585-23-02120
6.	Nota Fiscal nº 62.608
7.	Notificação

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, pois está garantido por alienação fiduciária de bem móvel.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se manifestou sobre a pretensão.

Inicialmente, no que tange à **Cédula de Crédito Bancário nº 585-23-02120**, denota-se que a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bem móvel e que o contrato foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente em **13/11/2023** (art. 1.361, *caput* e § 1º, do Código Civil, e Súmula nº 60 do TJSP¹):

¹ Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Súmula 60 - A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 985-23-92120
 COM OUTUBRA DE GARANTIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO – FGI (PEAC)

I – CREDOR:

Razão Social	CNPJ/CPF	
DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	23.511.855/0001-20	
Endereço	Município	UF
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 – 5º andar – Itaim Bibi – CEP 04542-000	São Paulo	SP

II – EMITENTE:

Razão Social	CNPJ	
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.	27.933.033/0001-57	
Endereço (logradouro, número e complemento)	Município	UF
R AZUMA, 360 - CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ - CEP 12929-580	Bragança Paulista	SP
E-mail	Telefone	
financeiro@sjequipamentos.com.br	+55(11)87813.7107	

III – DEVEDOR SOLIDÁRIO:

01 – Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
SILVIO JOSE DA ROCHA	044.517.009-30	
Endereço (logradouro, número e complemento)	Município	UF
AL DOS JATOBAS, 240 - RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA - CEP 12900-371	Bragança Paulista	SP

IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA E DO CRÉDITO:

01 – Valor do Crédito ao(s) Fornecedor(es):	02 – IOF – R\$ 36.481,53
R\$ 1.935.000,00	Financiado: Sim
03 – Aquisição financiada de Seguro do Bem atrelada a presente Cédula:	Não
03.1 – Valor do Prêmio:	R\$ N/A
04 – Tarifas: R\$ 1.900,00	Financiado: Não
05 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 1.971.481,53 (Um Milhão e Novecentos e Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos) inclui seguro, tarifas e impostos.	
06 – Encargos:	
6.1 – Juros: 18,1007% a.a.	6.2 – Custo Efetivo Total: 18-15% a.a
6.3 – Percentual Tarifa de Liquidação Antecipada: 3% sobre o Saldo Devedor ¹	
7 – Vencimento: 60 meses a contar do desembolso	
8 – Forma de Pagamento de Principal e Juros: 55 parcelas Mensal	
Período de Carência: 5 meses	
8.1 – Valor de Cada Parcela (Principal + Juros + impostos): R\$ 55.215,89	
9 – Local de Pagamento: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 – 5º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP	
10 – Forma de Pagamento: Boleto Bancário	
11 – Data de Emissão: 05/10/2023	
12 – Local de Emissão: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 – 5º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP	
13 – Finalidade do Crédito: Financiamento de aquisição de equipamentos/bens descritos abaixo.	

¹ Item 6.3, não aplicável em operações com pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte.

 Página 000002.000010 Registro Nº 42802 13/11/2023	Protocolo nº 44942 de 28/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 42802 em 13/11/2023, deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA. Assinado digitalmente por MURILLO JARZINSKI OLIVEIRA - Escrevente.									
	Desempenho R\$ 302,07	Estado R\$ 96,80	Secretaria de Fazenda R\$ 29,30	Registro Civil R\$ 10,01	Tribunal de Justiça R\$ 20,06	Ministério Público R\$ 14,02	SSB R\$ 5,14	Condição R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 512,40



V - GARANTIAS:			
01 - Alienação Fiduciária do Equipamento			
02 - Descrição do Equipamento	Cold milling machine / 01 FRESADORA VI 100R /		
02.1 - Fabricante: JOHN DEERE BRASIL LTDA			
02.2 - CND:	D3B5.D954.814A.35D7	Emissão 05/07/2023	Validade 31/01/2024
03 - Outras Garantias (adicionais): N/A			

Portanto, o crédito relativo à **Cédula de Crédito Bancário nº 585-23-02120** não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005².

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A**, para **EXCLUIR** na Relação de Credores o crédito de **R\$ 2.110.976,36 (dois milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Deutz do Brasil Ltda.
CPF/CNPJ	49.043.631/0001-87

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 869,94	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 869,94 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.043.831/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1988	
NOME EMPRESARIAL DEUTZ DO BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATRIZ			PORTE DEMAISS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.83-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.80-2-88 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 28.11-8-00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários 28.60-8-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 38.13-8-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 38.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 38.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 38.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 48.82-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO R CARLOS AYRES		MUNICÍPIO 542	COMPLEMENTO GALPAO04
CEP 08.880-086	BARRIO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
E-MAIL ELETRÔNICO PAMELA.BLOMPO@DEUTZ.COM		TELEFONE (11) 2611-0811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 20:20:52 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 869,94 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **DEUTZ DO BRASIL LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 869,94 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Front Rubber Artefatos de Borracha Ltda.
CPF/CNPJ	07.355.369/0001-66

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 4.163,00	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 4.163,00 (quatro mil, cento e sessenta e três reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.355.388/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA: 07/04/2006
NOME EMPRESARIAL: FRONT RUBBER ARTEFATO & DE BORRACHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): FRONT RUBBER			PORTE: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 22.19-8-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; 26.50-1-01 - Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO: EST DA BORRACHA		NÚMERO: 4775	COMPLEMENTO: #####
CEP: 12.852-818	BAIRRO/DISTRITO: PONTE ALTA	MUNICÍPIO: ATIBAIA	UF: SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO: RZ@FRONTRUBBER.COM.BR		TELEFONE: (11) 2410-1438	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): #####			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 16/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: #####			
SITUAÇÃO ESPECIAL: #####			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: #####

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 19:56:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 4.163,00 (quatro mil, cento e sessenta e três reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **FRONT RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 4.163,00 (quatro mil, cento e sessenta e três reais), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Gpr Capital S/A
CPF/CNPJ	21.903.297/0001-75
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 494.481,68	Classe III (Quirografários)

Valor pretendido pelo(a) Credor(a)	Classificação pretendida pelo(a) Credor(a)
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Divergência de Crédito
3.	Atos Constitutivos
4.	Procuração

5.	Cédula de Crédito Bancário nº 033518955
6.	Instrumento de Alienação Fiduciária
7.	Contrato de Cessão de Créditos
8.	Notificação
9.	Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, pois está garantido por alienação fiduciária de bem móvel.

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se manifestou sobre a pretensão.

Inicialmente, no que tange à **Cédula de Crédito Bancário nº 033518955** e respectivo **Instrumento de Alienação Fiduciária**, denota-se que a obrigação estaria garantida por alienação fiduciária de bem móvel:

**VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Nº 033518955

1. DAS PARTES:

CREADOR: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1294, Andar 6 Conj 6b, Cep 01.310-915, Bairro Bela Vista, neste ato representada na forma do seu Contrato Social;

EMITENTE: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.553.533/0001-57, com sede na Rua Azuma, 360, Centro Industrial Rafael Diniz, CEP 12.929-586, Bragança Paulista, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

AVALISTA: SILVIO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 044.517.009-30, portador da Cédula de Identidade RG 7861688 SESP/PR, residente e domiciliado na Alameda dos Jatobás, 240, Condomínio Portal da Serra, CEP 12900-371, Bragança Paulista, SP.


VIA NÃO NEGOCIÁVEL

2.10. Data de Vencimento: 20/03/2026.

2.11. Praça de Pagamento: São Paulo – SP.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Quando aplicável, os eventuais garantidores pessoais ("AVALISTA(S)") e os eventuais titulares das garantias reais ("TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)") são mencionados nesta CCB e demais instrumentos acessórios como "Garantidores".

3.2. Sem prejuízo do aval ora constituído, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente CCB, o EMITENTE aliena fiduciariamente em favor do CREDOR ("Alienação Fiduciária") determinadas máquinas e equipamentos, abaixo relacionados e identificados ("Bens Móveis"):

NOTA FISCAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000.00009	1	MÁQUINA FRESADORA AUTOPROPULSADA SOBRE 04 ESTERAS DE BORRACHA OU POLIURETANO, PARA DESBASTE E REMOÇÃO DE PAVIMENTOS RÍGIDOS, DOTADAS DE MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS CUMMINS Q8C S.3. POTENCIA DO MOTOR DE 209 KW/TIER/EUR 3, RESFRIADA A ÁGUA, LARGURA DE CORTE DE 1000MM COM ESPESURA DE 330MM E DIAMETRO DE CORTE DE 980MM, COM CONTROLE ELETRÔNICO PARA AJUSTE DA ESPESURA, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 8.800KG, MODELO WDF - MARCA - WIRTGEN - NUMERO DE SERIE: 08D0935 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2010, ELE 009/23 ES	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
Endereço de localização da máquina:		Rua Azma, 360, Centro Industrial Rafael Diriz CEP: 02.925-586, Bragança Paulista, SP		
Depositário Fiel:		SILVIO JOSÉ DA ROCHA - CPF: 044.577.009-30		

3.3. As Partes anuem que a(s) garantia(s) real(ais) acima será(ão) tratada(s) e constituída(s) por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis emitido pelas mesmas Partes, o qual passa a fazer parte desta CCB como parte acessória e inseparável ("Termo de Garantia").



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL

I – FIDUCIANTE: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.553.533/0001-57, com sede na Rua Azuma, 360, Centro Industrial Rafael Diniz, CEP 12.929-586, Bragança Paulista, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

II – FIDUCIÁRIA: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Av. Paulista nº 1294, Andar 6 Conj. 6b, Cep 01.310-915, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

III – FIEL DEPOSITÁRIO: SILVIO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 044.517.009-30, portador da Cédula de Identidade RG 7861688 SESP/PR, residente e domiciliado na Alameda dos Jatobás, 340, Condomínio Portal da Serra, CEP 12929-579, Bragança Paulista, SP.

2. DO OBJETO DESTA GARANTIA

2.1. Sem prejuízo de eventual aval outorgado na CCB, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas CCB, o FIDUCIANTE aliena fiduciariamente em favor da FIDUCIÁRIA ("Alienação Fiduciária") as máquinas discriminadas abaixo ("Máquinas"):

2



NOTA FISCAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000.000.009	1	MAQUINA FRESADORA AUTOPROPULSADA SOBRE 04 ESTEIRAS DE BORRACHA OU POLIURETANO, PARA DESABASTE E REMOCAO DE PAVIMENTOS RIGIDOS, DOTADA DE MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS CUMMINS QSC 8.3, POTENCIA DO MOTOR DE 209 KW TIER/EUR 3, RESFRIADA A AGUA, LARGURA DE CORTE DE 1000MM COM ESPESSURA DE 330MM E DIAMETRO DE CORTE DE 980MM, COM CONTROLE ELETRONICO PARA AJUSTE DA ESPESSURA, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 8.800KG, MODELO WDDF - MARCA - WIRTGEN - NUMERO DE SERIE: 08 D0835 - ANO DE FABRICACAO: 2010, ELE 009/23 ES	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
Endereço de localização da máquina:		Rua Azuma, 360, Centro Industrial Rafael Diniz, CEP: 0.929-586, Bragança Paulista, SP		
Depositário Fiel:		SILVIO JOSÉ DA ROCHA - CPF: 044.57.009-30		

Contudo, os respectivos instrumentos contratuais **não** foram devidamente registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente (art. 1.361, *caput* e § 1º, do Código Civil, e Súmula nº 60 do TJSP¹).

Salvo melhor juízo, para não se sujeitar à Recuperação Judicial, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dispensa o registro da alienação/cessão fiduciária de

¹ Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Súmula 60 - A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

bens móveis fungíveis.

Em outras palavras, o registro da alienação/cessão fiduciária de **bens móveis infungíveis** e de **bens imóveis** continua sendo *conditio sine qua non* para a não sujeição à Recuperação Judicial.

No mesmo sentido são os precedentes abaixo:

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, **não se lhe aplicando a regra do art. 5º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.**

2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.

3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.

4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).

5. Recurso especial conhecido e provido.²

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO COMPETENTE REGISTRO DE IMÓVEIS. GARANTIA NÃO CONSTITUÍDA. ART. 23 DA LEI Nº 9.514/1997. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTS. 26 E 27 DA LEI Nº 9.514/1997. NÃO APLICAÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADQUIRENTE COM RESTITUIÇÃO DE PARTE DO VALOR PAGO. POSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação ajuizada em 21/10/2020, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 01/09/2021 e concluso ao gabinete em 28/03/2022.

2. O propósito recursal é decidir se a previsão de cláusula de alienação fiduciária em garantia, em instrumento particular de

² STJ; REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021.

compra e venda de imóvel, impede a resolução do ajuste por iniciativa do adquirente, independentemente da ausência de registro do contrato no competente Registro de Imóveis.

3. No ordenamento jurídico brasileiro, coexiste um duplo regime jurídico da propriedade fiduciária: a) o regime jurídico geral do Código Civil, que disciplina a propriedade fiduciária sobre coisas móveis infungíveis, sendo o credor fiduciário qualquer pessoa natural ou jurídica; e b) o regime jurídico especial, formado por um conjunto de normas extravagantes, dentre as quais a Lei nº 9.514/1997, que trata da propriedade fiduciária sobre bens imóveis.

4. No regime especial da Lei nº 9.514/97, o registro do contrato no competente Registro de Imóveis tem natureza constitutiva, sem o qual a propriedade fiduciária de coisa imóvel e a garantia dela decorrente não se perfazem.

5. Na ausência do registro que prevê o art. 23 da Lei nº 9.514/1997, não há constituição da propriedade fiduciária de coisa imóvel, tampouco haverá consolidação da propriedade em nome do credor na hipótese de inadimplência, razão pela qual não incidem os arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997, podendo o adquirente pleitear a rescisão do ajuste, com a restituição dos valores pagos, sem precisar se submeter ao procedimento previsto nestes dispositivos.

6. Hipótese em que, embora o contrato tenha sido celebrado em 20/11/2017, na data do ajuizamento da ação pelo adquirente do imóvel (21/10/2020), pleiteando a rescisão do contrato, não havia o registro deste no competente Registro de Imóveis, razão pela qual a garantia fiduciária não tinha se constituído e o adquirente - recorrido - tinha o direito de rescindir o ajuste, com a restituição de parte do valor pago, sem a necessidade de se submeter ao procedimento previsto no art. 27 da Lei nº 9.514/1997.

7. Recurso especial conhecido e não provido.³

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - NATUREZA DO CRÉDITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS SEM REGISTRO - CRÉDITO CONCURSAL - INCONFORMISMO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de instrumento interposto pelo BANCO SANTANDER SA contra decisão que julgou improcedente a sua impugnação de crédito, mantendo o crédito como concursal devido à ausência de registro contrato de alienação fiduciária de veículos, perante o DETRAN (art. 1.361 do Código Civil).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em analisar se os contratos garantidos por alienação fiduciária de coisa móvel infungível (veículos individualizados e emplacados) exigem registro perante o DETRAN para serem considerados extraconcursais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Para constituição da propriedade fiduciária é necessário o registro da alienação do veículo perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código

³ STJ; REsp n. 1.987.389/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 30/8/2022, DJe de 1/9/2022.

Civil. A ausência de registo impede a exclusão do crédito da recuperação judicial, mantendo-o como quirografário junto ao plano de recuperação judicial.

IV. DISPOSITIVO

Recurso desprovido.⁴

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO REJEITADA. INSURGÊNCIA DO CREDOR. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MAQUINÁRIOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS. BENS INFUNGÍVEIS. NECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. APLICABILIDADE DO ART. 1.361, §1º, DO CC. REGISTRO NÃO OCORRIDO NO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. CONCURSALIDADE E NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO CRÉDITO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.**⁵ (g.n.)

Portanto, o crédito relativo à **Cédula de Crédito Bancário nº 033518955** se sujeita à Recuperação Judicial, por força do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, sendo inaplicável a exceção prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal⁶.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **REJEITA** a Divergência de Crédito apresentada por **GPR CAPITAL S/A**, para **MANTER** na Relação de Credores o crédito de **R\$ 494.481,68 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2019155-81.2025.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 22/10/2025; Data de Registro: 22/10/2025.

⁵ TJSP; Agravo de Instrumento 2196178-87.2020.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Catanduva - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2021; Data de Registro: 29/01/2021.

⁶ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Leia Maria Batista Rossi
CPF/CNPJ	32.063.949/0001-27

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.540,00	Classe I (Trabalhistas)


III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito trabalhista**, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como empresário individual (microempresa):

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.063.949/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2018
NOME EMPRESARIAL LEIA MARIA BAPTISTA ROSSI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEIA ROSSI CORRETORA DE IMOVEIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE DOMINGUES		NÚMERO 193	COMPLEMENTO *****
CEP 12.900-260	BAIRRO/DISTRITO TABOAO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEIAMARIAB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (11) 8673-4579	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<p><small>(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.</small></p>			
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.			
Emitido no dia 27/01/2026 às 15:28:33 (data e hora de Brasília).			Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **LEIA MARIA BATISTA ROSSI** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais), de Classe I (Trabalhistas) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	L. F. Claudio & Cia Ltda.
CPF/CNPJ	67.317.347/0001-33

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.808,55	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 1.808,55 (um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.317.347/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1991
NOME EMPRESARIAL L. F. CLAUDIO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL DANIEL PELUSO	NÚMERO 1310	COMPLEMENTO *****
CEP 12.926-162	BAIRRO/DISTRITO MATADOURO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 4035-1104
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 28/01/2026 às 14:07:51 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 1.808,55 (um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **L. F. CLAUDIO & CIA LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 1.808,55 (um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Lian Silva Guterres
CPF/CNPJ	61.334.203/0001-09

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 2.500,00	Classe III (Quirografários)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito quirografário**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) está registrado como microempresa:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.834.203/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2026
NOME EMPRESARIAL 81.834.203 LIAN SILVA GUTERRE S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.98-8-06 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MANOEL PERE S	BAIRRO 370	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.077-390	BAIRRO/CIDADE JARDIM DO CARMO	MUNICÍPIO BROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUTERRESLIAN@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 8325-0308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 18:50:23 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de

LIAN SILVA GUTERRES inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de Classe III (Quirografários) para **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Mab Fix Construções e Locação Ltda.
CPF/CNPJ	11.156.264/0001-55

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 45.327,81	Classe IV (ME/EPP)


III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 45.327,81 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.166.284/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2008
NOME EMPRESARIAL MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAR
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-2-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.82-3-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.82-3-02 - Obras de montagem industrial 43.11-3-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.81-8-00 - Obras de fundações 43.89-1-01 - Administração de obras 43.89-1-03 - Obras de alvenaria 43.89-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.89-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 48.83-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 48.89-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 88.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 88.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 88.22-8-00 - Gestão e administração de propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV MALEK A 88AD	NÚMERO 15	COMPLEMENTO FUNDO LATERAL
CEP 12.228-088	BARRIO/DISTRITO JARDIM SANTA MARIA	MUNICÍPIO JACAREI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO zenithcontabil@uol.com.br	
TELEFONE (12) 3851-2583		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 45.327,81 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 45.327,81 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Comércio de Combustíveis Nevoeiro Ltda.
CPF/CNPJ	95.425.369/0001-52
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo Devedor	Classificação declarada pelo Devedor
R\$ 720,00	Classe III (Quirografários)

Valor pretendido pelo Credor	Classificação pretendida pelo Credor
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail
2.	Divergência de Crédito
3.	NF-e nº 67.927

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que não há crédito inadimplido pelo(a) Devedor(a).

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão.

Portanto, uma vez que não há crédito sujeito à Recuperação Judicial, mister a exclusão do(a) Credor(a) da respectiva Relação de Credores.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.**, para **EXCLUIR** da Relação de Credores o crédito de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, inscrito na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Poli Filtro Industria e Comercio de Peças para Autos Ltda.
CPF/CNPJ	60.700.135/0001-91

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.791,48	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 1.791,48 (um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.700.135/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1988
NOME EMPRESARIAL POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PARTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.48-2-88 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 46.30-7-01 - Comércio por atacadado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-8-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL FLORES	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****
CEP 01.128-010	BARRIO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO aidenir@polifiltro.com.br	TELEFONE (11) 2188-5475 / (11) 2188-5489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 20:08:28 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 1.791,48 (um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 1.791,48 (um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Ravmaq Comércio de Peças Ltda.
CPF/CNPJ	44.568.173/0001-86
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo Devedor	Classificação declarada pelo Devedor
R\$ 1.470,00	Classe IV (ME/EPP)

Valor pretendido pelo Credor	Classificação pretendida pelo Credor
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que não há crédito inadimplido pelo(a) Devedor(a).

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão.

Portanto, uma vez que não há crédito sujeito à Recuperação Judicial, mister a exclusão do(a) Credor(a) da respectiva Relação de Credores.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAVMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, para **EXCLUIR** da Relação de Credores o crédito de **R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais)**, inscrito na **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Rey Maco Cham Auto Peças Ltda.
CPF/CNPJ	13.677.912/0001-44
CPF/CNPJ	13.677.912/0003-06

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 238,40	Classe IV (ME/EPP)
R\$ 302,00	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	-

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **créditos ME/EPP**, nos valores de R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), inscritos em nome do(a)

Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Considerando que matriz e filial são apenas estabelecimentos empresariais da mesma pessoa jurídica, não há motivo para segregar os respectivos créditos.

Portanto, mister a agregação dos créditos de R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) inscritos na Relação de Credores na **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **AGREGA** os créditos de **REY MACO CHAM AUTO PEÇAS LTDA.** inscritos na Relação de Credores, de R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) para **R\$ 540,40 (quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, na Classe IV (ME/EPP).

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
CPF/CNPJ	44.914.992/0001-38

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 453,54	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 453,54 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.914.992/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1980	
NOME EMPRESARIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL AUGUSTO SOARES DOS SANTOS	NUMERO 550	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.095-240	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS.MARTINS@RTE.COM.BR		TELEFONE (16) 2101-9900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 28/01/2026 às 11:14:07 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 453,54 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 453,54 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Shark Maquinas para Construção Ltda.
CPF/CNPJ	06.224.121/0018-41

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 1.300,00	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.224.121/0013-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2011
NOME EMPRESARIAL SHARK MAQUINA 8 PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHARK MAQUINA 8		PORTE DEMAI 8
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.82-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 45.20-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 48.18-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 32.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 32.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST OLÍVIO FRANHANI	NÚMERO 885	COMPLEMENTO 88888888
CEP 13.401-783	BARRIO/DISTRITO CAMPESTRE	MUNICÍPIO PIRACICABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO PIRACICABA@SHARKMAQUINA8.COM.BR	
TELEFONE (18) 3401-2280 / (18) 3401-3281		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 888888		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 888888		
SITUAÇÃO ESPECIAL 888888	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 888888	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 20:15:37 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Soluções em Software e Serviços Tts Ltda.
CPF/CNPJ	07.363.764/0010-81

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 595,18	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 595,18 (quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.363.764/0010-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 11/09/2024	
NOME EMPRESARIAL SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD VIRGILIO VARZEA	NUMERO 587	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 303	
CEP 88.032-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE VERDE	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TOTVS.COM.BR	TELEFONE (11) 4004-0015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 28/01/2026 às 11:03:21 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 595,18 (quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 595,18 (quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários).**

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	S. R. Romanelli Filho – Equipamentos Rodoviários
CPF/CNPJ	14.055.256/0001-00
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo Devedor	Classificação declarada pelo Devedor
R\$ 539,68	Classe IV (ME/EPP)

Valor pretendido pelo Credor	Classificação pretendida pelo Credor
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que não há crédito inadimplido pelo(a) Devedor(a).

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão.

Portanto, uma vez que não há crédito sujeito à Recuperação Judicial, mister a exclusão do(a) Credor(a) da respectiva Relação de Credores.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **S. R. ROMANELLI FILHO – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, para **EXCLUIR** da Relação de Credores o crédito de **R\$ 539,68 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, inscrito na **Classe IV (ME/EPP)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Suhai Seguradora S/A
CPF/CNPJ	16.825.255/0001-23
Pretensão	Exclusão

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo Devedor	Classificação declarada pelo Devedor
R\$ 5.527,01	Classe III (Quirografários)

Valor pretendido pelo Credor	Classificação pretendida pelo Credor
R\$ 0,00	-

III. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Item	Descrição
1.	E-mail

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de Divergência de Crédito em que o(a) Credor(a) acima qualificado(a) pretende a sua exclusão da Relação de Credores, pois afirma que não há crédito inadimplido pelo(a) Devedor(a).

Consultado(a) pela Administradora Judicial, o(a) Devedor(a) não se opôs à pretensão.

Portanto, uma vez que não há crédito sujeito à Recuperação Judicial, mister a exclusão do(a) Credor(a) da respectiva Relação de Credores.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada por **SUHAI SEGURADORA S/A**, para **EXCLUIR** da Relação de Credores o crédito de **R\$ 5.527,01 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)**, inscrito na **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Terraverde Maquinas Agricolas Ltda.
CPF/CNPJ	09.282.594/0014-60

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 6.536,70	Classe IV (ME/EPP)


III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 6.536,70 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 08.282.894/0014-80 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 26/11/2024
NOME EMPRESARIAL: TERRAVERDE MAQUINAS AGRICOLA S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): *****		FORTALEÇA: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 48.82-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 28.50-8-00 - Recondição e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 48.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 48.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 48.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 64.63-3-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO: AV ANTONIO ELIAS	NÚMERO: 852	COMPLEMENTO: ANEXO 884 - 870
CEP: 13.423-747	BARRIO/DISTRITO: JARDIM SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO: PIRACICABA
UF: SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: DEPTOFISCAL@TERRAVERDEAGRO.COM.BR		TELEFONE: (18) 3874-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 26/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 6.536,70 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **TERRAVERDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 6.536,70 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários).**

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Wig Comercio de Baterias e Componentes Ltda.
CPF/CNPJ	09.067.812/0002-00

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 457,60	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.067.812/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2013	
NOME EMPRESARIAL WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WG BATERIAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GUILHERME	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****	
CEP 02.053-002	BAIRRO/DISTRITO VILA GUILHERME	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTA SAPAGAR@WGBATERIAS.COM.BR		TELEFONE (41) 4042-9870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 28/01/2026 às 11:19:08 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de

WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA. inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Wilson Ossamu Makino Ltda.
CPF/CNPJ	05.653.849/0001-88

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 14,98	Classe IV (ME/EPP)
R\$ 14,98	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	-

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **créditos ME/EPP**, nos valores de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos) e R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), inscritos em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Portanto, considerando que houve a duplicação de créditos idênticos em nome do mesmo(a) Credor(a), mister a exclusão de um dos créditos de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos) inscrito na Relação de Credores na **Classe IV (ME/EPP)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **EXCLUI** um dos créditos de **WILSON OSSAMU MAKINO LTDA.** inscrito na Relação de Credores, no valor de **R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos)**, na Classe IV (ME/EPP).

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.****PROCESSO Nº 1001039-49.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
DO ESTADO DE SÃO PAULO****I. DADOS DO(A) CREDOR(A):**

Nome/Razão Social	Xavier & Deggerone S/A
CPF/CNPJ	08.844.129/0001-98

II. INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor declarado pelo(a) Devedor(a)	Classificação declarada pelo(a) Devedor(a)
R\$ 6.326,31	Classe IV (ME/EPP)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição
1.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ

IV. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de **crédito ME/EPP**, no valor de R\$ 6.326,31 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), inscrito em nome do(a) Credor(a) acima qualificado(a) na Relação de Credores do(a) Devedor(a).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil, denota-se que o(a) Credor(a) **não** está registrado como ME/EPP:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.844.128/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2007
NOME EMPRESARIAL XAVIER B. DE GERONE S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO LAGEANO		PORTE DEMAI8
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-8-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 49.30-3-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV LUIZ DE CAMÕES	NÚMERO 14	COMPLEMENTO TERREO
CEP 88.623-000	BARRIO/DISTRITO CORAL	MUNICÍPIO LAGES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3221-0010 / (48) 3222-8488
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/01/2026 às 19:49:49 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Portanto, mister a reclassificação do crédito de R\$ 6.326,31 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) inscrito na Relação de Credores para **Classe III (Quirografários)**.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial, *ex officio*, **RECLASSIFICA** o crédito de **XAVIER & DEGERONE S/A** inscrito na Relação de Credores, no valor de R\$ 6.326,31 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), de Classe IV (ME/EPP) para **Classe III (Quirografários)**.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940